

54



e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor....., observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

8.2- O (s) fiscal (is) será (ão) responsável (is) por verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que o bem seja fornecido atendendo ao estipulado pelo presente contrato, os quais terá poderes, inclusive, para:

8.2.1- Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros.

8.2.2- Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando à **CONTRATADA**.

8.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

8.4- Caberá ao gestor, designado nos termos da **Portaria nº 939/2022**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
76

9.1- A rescisão do contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2- A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo nenhuma reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
77

Osório, de de 2022.

Nome
Função
CONTRATANTE

Nome
Função
CONTRATADA

Nome
Função
FISCAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS

REPORT OF RESEARCH

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

RESEARCH REPORT NO. 100

RESEARCH REPORT NO. 101

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

Pedido de cassação do Prefeito Roger Caputi

2 mensagens

Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

16 de novembro de 2022 03:41

Para: CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>, RONALDO TEIXEIRA <lbambi@terra.com.br>

10 anexos



cnpj 4 estações.jpg
92K



cnpj no.jpg
95K

• DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CERTAME

4.1. A participação neste processo é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Não poderá participar pessoa ou estabelecimento desta licitação;

4.3. Licitação Física;

4.4. Não haverá entrega de proposta em envelopes fechados;

4.5. Empresas em regime de subcontratação, ou ainda, integrantes de consórcio;

4.6. Não haverá o recebimento de propostas em nome de terceiros;

4.7. Não haverá o recebimento de propostas em nome de terceiros;

4.8. Não haverá o recebimento de propostas em nome de terceiros;

4.9. Não haverá o recebimento de propostas em nome de terceiros;

sub contratação.jpg
26K

Licitação gráfica



4 estações.jpg
81K

tribunal de contas.jpg
90K




GRAFICA NOCHANG E.jpg
78K




COPROVANTE DE ELEITOR.jpg
40K



fachada da empresa.jpg
56K

 pedido de CASSAÇÃO 4 ESTAÇÕES.docx
23K

 Licitacao_IM2598202225712 (1).pdf
469K

CamaraOsorio Adm <camosorioadm@gmail.com>
Para: Helio Bogado <heliobogado@gmail.com>

16 de novembro de 2022 09:21

Recebido e protocolado.

Atenciosamente

Scheila de Medeiros
Assessora de Gabinete do Presidente

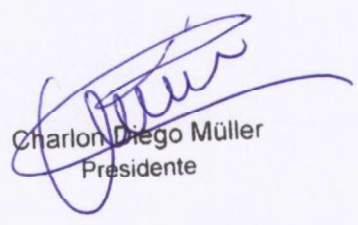
Em qua., 16 de nov. de 2022 às 03:41, Helio Bogado <heliobogado@gmail.com> escreveu:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

A Mesa Diretora Legislativa por meio da inclusão
do expediente na ordem do dia da
sessão ordinária do dia 16/11/2022.

Em 16 de novembro de 22.


Charlon Diego Müller
Presidente

